

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PL 2810/2002

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Dep. ALÍRIO NETO - PPS)

LIDO

Em

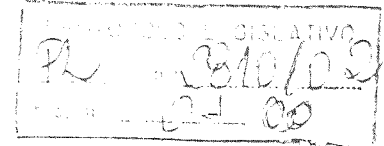
As Comissão Legislativa para regimento e

em 11/03/02

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Gabinete

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a redução da tarifa do serviço de transportes públicos coletivos do DF, para estudantes de cursos técnicos, profissionalizantes e de faculdades teológicas, e dá outras providências.



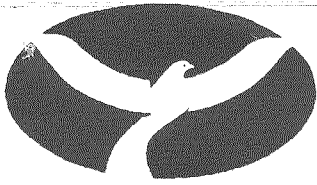
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,
decreta:**

Art. 1º Esta Lei regula a redução do pagamento da tarifa do serviço de transportes públicos coletivos para estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes, e a alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes, conforme mandamento previsto no Art. 336, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica estendido o desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa, assegurado aos estudantes da área urbana, aos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, e a alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 189, de 02 de dezembro de 1991, bem como o inciso II, do art. 21, da Lei 239, de 10 de fevereiro de 1992.

§ 1º Os cursos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão ser reconhecidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Serão concedidos o número máximo de 54 (cinquenta e quatro) passes estudantis ao mês, durante o período letivo, conforme estabelece o inciso IV, do art. 22, da Lei 239/92.



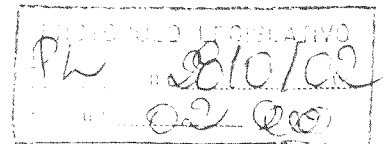
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 4º O estudante que freqüentar mais de um curso técnico ou profissionalizante deverá optar pela aquisição de passe estudantil referente ao percurso que mais lhe convier.

Art. 5º Os recursos necessários à ampliação do desconto de tarifa prevista no art. 2º desta Lei serão providos pelo orçamento da Secretaria de Educação do Distrito Federal e, no caso dos cursos profissionalizantes, pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, atendendo o que preceitua o Art. 20, da Lei 239/92.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

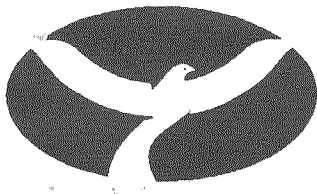


JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva normatizar o § 2º do art. 336, da Lei Orgânica do Distrito Federal, alterada pela Emenda nº 5, de 31 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 14 de junho de 1996.

Cabe ressaltar, que a legislação que trata sobre o sistema de transporte público do Distrito Federal, especialmente a Lei 239/92, alterada pelas Leis 240/92, 280/92 e 526/93, todas versam sobre a matéria em comento, no entanto, antecedem o período de publicação e vigência da nova redação do § 2º art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesse sentido, mesmo com o advento da Lei 2.370/99, que dispõe sobre a documentação e procedimentos exigidos para a concessão do passe estudantil, alterada pela Lei 2.462/99, e com a vigência da Lei 2.491/99, que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais, necessário se faz esclarecer que o referido art. 336 da Lei Orgânica jamais recebeu disposição por meio de lei, sendo este o objetivo da presente proposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

A presente proposta, tem o único intuito de garantir a extensão do desconto no valor da tarifa de transportes públicos aos alunos de cursos técnicos ou profissionalizantes, bem como aos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes, beneficiando centenas de estudantes.

Pelas razões expostas e, com a finalidade impar de atender justa reivindicação de nossos jovens, principalmente alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, conclamo novamente o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2002.


Deputado ALÍRIO NETO
Líder do PPS

